



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PDDC/PRODEP N°4/2019

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PDDC e da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social - PRODEP, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, inciso I, "h"; inciso II, "c" e "d"; 6º, VII, "b" e "d", XIV, "c", "d", "f" e "g"; XIX, "a" e "b"; XX, 7º, inciso I, e artigo 151 da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que o Ministério Público, no exercício de suas funções institucionais, tem o dever constitucional de promover as ações necessárias para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o teor da reportagem vinculada no site Metrôpoles¹ onde há informação de que o Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha (MDB), decidiu transformar em ponto facultativo a próxima sexta-feira (21/06/2019), um dia após o feriado de Corpus Christi, comemorado nesta quinta

1 <https://www.metrololes.com/colunas-blogs/janela-indiscreta/ibaneis-decreta-ponto-facultativo-no-gdf-na-sexta-feira>



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

(20/06/2019);

Considerando a Recomendação nº 003/2012, de 12 de novembro de 2012, em que foi recomendado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que revogasse o Decreto nº 33.975, de 08 de novembro de 2012, que estabeleceu ponto facultativo nos órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal no dia 16/11/2012 sem qualquer justificativa relevante, bem como que se abstenha de estabelecer novos pontos facultativos sem previsão legal ou motivo relevante, especialmente quando os feriados recaíam às terças ou às quintas-feiras;

Considerando a Recomendação nº 04/2017 - PDDC, que recomendou ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal que se abstenha de expedir atos administrativos autorizando ponto facultativo dos servidores da CLDF e do Tribunal de Contas do Distrito Federal sem motivação no interesse público;

Considerando que os pontos facultativos, apenas para argumentar, seriam justificáveis em razão de acontecimentos excepcionais, constituindo, portanto, uma exceção e, não, uma forma de simplesmente elastecer feriados em benefício único dos servidores e em prejuízo à continuidade da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que o Administrador Público está estritamente adstrito ao legalmente previsto, de modo que só é possível fazer aquilo que esteja previsto em lei, consoante o princípio da legalidade, previsto no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que não há norma legal, no DF, que



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

estabeleça os limites e as condições para a concessão de pontos facultativos, e, ainda que existisse, seria necessário observar-se, ademais, os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, todos previstos no mesmo dispositivo constitucional acima citado;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, inclusive os discricionários, devem obediência aos princípios constitucionais da Administração Pública, devendo ser necessariamente motivados e razoáveis, a teor do artigo 19 da Lei Orgânica do DF;

CONSIDERANDO que a atividade administrativa deve ser prestada de forma rápida e eficiente, para atingir os seus propósitos com celeridade e dinâmica, de modo a evitar descontinuidade, em prejuízo do cidadão e do interesse coletivo;

CONSIDERANDO que inexistente qualquer fundamentação para a concessão do citado ponto facultativo e, conforme já demonstrado acima, a falta de efetivo trabalho nestes dias sem embasamento legal viola os diversos princípios constitucionais acima citados, uma vez que concede benefício aos servidores sem previsão legal e em prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que esta prática prejudica a execução do serviço público prestado à população;

Considerando que a Quarta Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, no dia 02/06/2014, **julgou procedente a Ação Civil Pública, ajuizada pelo MPDFT, para condenar o DISTRITO FEDERAL a se abster de expedir atos administrativos autorizando ponto facultativo dos servidores** da Administração



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

direta, indireta, autárquica e fundacional, sem motivação no interesse público, nos dias que antecedem ou sucedem os feriados comemorados nas terças e quintas-feiras, respectivamente, a contar do trânsito em julgado desta sentença, **sob pena de imposição de multa a ser definida;**

RESOLVE, com fulcro no artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/1993,

R E C O M E N D A R

1) **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal** que:

- a) que revogue o Decreto que transformou em ponto facultativo a próxima sexta-feira (21/06/2019), após o feriado de Corpus Christi, comemorado no dia 20/06/2019;
- b) que se abstenha de expedir atos administrativos autorizando novos pontos facultativos dos servidores públicos, sem previsão legal ou motivo relevante, especialmente quando os feriados recaiam às terças ou às quintas-feiras, sob pena de dar início ao cumprimento da sentença, oriunda da Quarta Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal (Processo nº 2012.01.1.191785-3).

Por fim, o Ministério Público **requisita**, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso VI, da Constituição



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Federal e no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, que informe, no prazo de 10 (quinze) dias corridos, as providências que serão adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Brasília, 19 de junho de 2019.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão
PDDC

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES
Promotor de Justiça
4a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e
Social - PRODEP

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO
Promotor de Justiça
5a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e
Social - PRODEP